



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA - UGE/DITEC/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 10993228/2019-UGE/DITEC/PF

Processo nº 08059.000381/2019-81

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de equipamento, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Óculos de realidade virtual 3D	Unidade	100	7.348,20

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da nota de empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Especificações técnicas do equipamento:

1.3.1 - Item 1: Quantidade 100 - Óculos de realidade virtual 3D:

- a) Compatibilidade com smartphones com telas de dimensão entre 4" e 6" pelo menos, executantes de sistemas Android e Apple iPhone ;
- b) Lentes esféricas fótossensíveis;
- c) Principal material do corpo em ABS;
- d) Ajuste possível de distância focal;
- e) Ajuste de distância interpupilar;
- f) Elásticos de fixação na cabeça com ajustes reguláveis;
- g) Aberturas laterais para utilização de fone de ouvido e de carregador durante o uso;
- h) Manual de instalação e configuração;
- i) Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os cursos da carreira policial da Polícia Federal objetivam a excelência no ensino, com aplicação de todos os meios possíveis para que as dinâmicas em sala de aula reflitam com a maior fidelidade possível as situações reais do trabalho policial. Especificamente nas disciplinas relacionadas à Criminalística, a abordagem de ensino para o tema "locais de crime" é potencializada com simulações elaboradas para refletir o mais fielmente possível os cenários encontrados na vida real. Assim, é consenso entre os educadores da disciplina que a produção de cenários fictícios assemelhados aos cenários reais para a aplicação didática agrega valor significativo ao aprendizado. Por meio dessa aplicação, os alunos das disciplinas para todos os cargos percebem didaticamente os papéis de cada um e ensinam-se as corretas abordagens a serem aplicadas em situações reais, geralmente situações relacionadas a crises.

2.2. A elaboração de cenários físicos didáticos de locais de crimes, a despeito de sua inegável utilidade, é trabalhosa e sujeita a variáveis de natureza ambiental. Quando se trata de ministrar as aulas com ambiente de simulação para múltiplas turmas, o grau do esforço para estruturar e manter os ambientes acaba por restringir a elaboração a poucos cenários. Idealmente, a multiplicidade de cenários didáticos alinhados à diversidade do contexto da realidade do trabalho policial é bastante benéfica, mas na prática, se dá por inviabilizada, considerado o esforço para montagem e manutenção das cenas de crime fictícias. O que ocorre então, normalmente, é a elaboração de um cenário fictício, de onde se tenta extrair o máximo em conceitos e aplicações ao trabalho de todos os policiais.

2.3. A introdução de cenários fictícios em ambientes de realidade virtual previamente preparados vem ao encontro dessa carência, diversificando as possibilidades e permitindo a melhor exploração dos conceitos e nuances relacionados a cada tipo de local de crime. Também são reduzidas as necessidades de manutenção e cuidado com os cenários, uma vez que não são alterados verdadeiramente com a interação característica das aulas. Falando em quantidade expressiva de turmas, há também vantagem no uso da realidade virtual, porque os cenários não se esgotam, nem estão sujeitos a variações climáticas, ambientais e temporais.

2.4. Atualmente, os conhecimentos e tecnologias relacionados à produção e manipulação de ambientes de realidade virtual são dominados suficientemente pelos quadros periciais da DITEC, notadamente por parte significativa dos professores envolvidos na elaboração e execução das aulas dos cursos de formação das carreiras policiais. Este componente torna a adoção de soluções baseadas em soluções de realidade virtual no ensino mais suaves e compreensíveis.

2.5. O objetivo da aquisição dos óculos 3D de realidade virtual é viabilizar a realização das aulas de Noções de Criminalística com cenários variados de crimes em realidade virtual, a serem vivenciados por cada um dos alunos de cada uma das turmas, tornando o aprendizado mais uniforme e eficiente, à medida em que os cenários são padronizados e a diversidade pode ser melhor explorada.

2.6. Os resultados esperados são a isonomia entre os alunos também na padronização dos cenários a serem utilizados nas aulas, o menor esforço da equipe na manutenção dos cenários elaborados, a independência de

condições climáticas e ambientais, o melhor entendimento e o conhecimento por parte dos alunos das várias possibilidades de locais de crimes ocorrentes na realidade do trabalho policial. Os cenários virtuais padronizados e aplicados a todos os alunos garantem a isonomia. A dispensa de arrumação e reorganização de cenários de crime após cada aula reduz o esforço da equipe de professores e monitores. A possibilidade de executar cenários virtuais de crimes em ambientes internos e externos isenta as aulas de influências ambientais ou climáticas. A possibilidade de produzir múltiplos cenários virtuais amplia a visão e o entendimento dos alunos e facilitam a aplicação do conteúdo ministrado em sala de aula.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Trata-se de bens de consumo usual nos órgãos públicos, de especificação conhecida no mercado público e descritas de forma objetiva. Tais especificações coadunam-se com a estrutura procedimental do Pregão, na medida em que é menos formalista e mais célere, não importará prejuízo à análise do objeto licitado.

3.2 A base legal da aquisição direta dos óculos 3D de realidade virtual é o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a compra de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma Lei, ou seja, atualmente compras que estejam dentro do limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2.1 A referida norma dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: ... II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

3.3 Considerando-se o valor médio do produto, na quantidade solicitada, cotado junto a quatro fornecedores e pesquisado em relatório de cotação, verifica-se que o mesmo encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, face aos aspectos de economicidade que essa modalidade propicia frente aos custos de um processo licitatório completo.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço, Setor Policial Sul em Brasília/DF, localizada na SAIS quadra 07 lote 23, Edifício INC, de segunda a sexta-feira no horário de 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da nota de empenho.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente nota de empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será submetida à apreciação pela Administração;

6.1.5. manter, durante toda a execução da nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da nota de empenho.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da nota de empenho; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da nota de empenho.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da nota de empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da nota de empenho.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da nota de empenho, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido a nota de empenho em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução da nota de empenho;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da nota de empenho, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de \*\*\* 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da nota de empenho, até o limite de 30 dias;

11.2.2.1 após o 30º (trigésimo) dia a multa moratória será de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à

CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. DAS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas para atender a esta operação estão programadas em dotação própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200406  
Fonte: (0100000000)  
Programa de Trabalho: 06.112.2112.2000.0001  
Elemento de Despesa: (339039)  
Natureza de despesa: 449052  
Plano Interno: 2019 (PF 99900AG19)

Brasília-DF, 26 de abril de 2019.

**EVANDRO MÁRIO LORENS**  
Representante substituto UGE/DITEC

## DESPACHO

1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Projeto, tendo-o como motivado e em conformidade com Art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

2. Aprovo este Projeto Básico.

**FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR**  
Diretor Técnico-Científico  
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO MARIO LORENS, Perito(a) Criminal Federal**, em 10/05/2019, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ SPRICIGO JUNIOR, Diretor - Substituto(a)**, em 10/05/2019, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10993228** e o código CRC **270C0391**.

---